

EDITAL Nº 68/2025

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – IFC
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – IFC

EDITAL DE APOIO À PROJETOS DE AÇÕES INTEGRADAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - EPAI 2025
(2026)

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DO EDITAL.....	2
2. DEFINIÇÕES.....	2
3. DAS LINHAS DE FOMENTO.....	4
4. DO CRONOGRAMA.....	4
5. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS.....	5
5.1 DOS REQUISITOS DO COORDENADOR:.....	5
5.2 DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR:.....	6
5.3 DOS REQUISITOS PARA ORIENTAÇÃO DE BOLSISTA:.....	8
5.4 DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR:.....	9
5.5 DOS REQUISITOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S):.....	10
5.6 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S):.....	10
6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS PROJETOS CONTEMPLADOS.....	11
7. DA BOLSAS.....	11
8. DA TAXA DE BANCADA.....	12
9. DO PROJETO.....	14
10. DA SUBMISSÃO DO PROJETO.....	15
11. DA AVALIAÇÃO.....	15
12. DA ADMISSIBILIDADE.....	16
13. DO MÉRITO CURRICULAR.....	16
14. DO MÉRITO TÉCNICO DO PROJETO.....	18
15. DA CLASSIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.....	18
16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	19
17. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DOS BOLSISTAS.....	19
18. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DA TAXA DE BANCADA.....	21
19. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BOLSISTA(S), DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR, DO CANCELAMENTO DO PROJETO E DA ALTERAÇÃO DOS ITENS FINANCIÁVEIS.....	21
19.1 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA.....	21
19.2 DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR E DO CANCELAMENTO DO PROJETO.....	21
19.3 DA ALTERAÇÃO DOS ITENS FINANCIÁVEIS.....	22
20. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	22
20.1 DA TAXA DE BANCADA.....	22
20.2 DAS BOLSAS.....	24
20.3. DOS RESULTADOS.....	24
21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	24

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	25
23. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.....	25
24. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL.....	26
25. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	26
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	26
ANEXO I.....	27
ANEXO II.....	29

EDITAL Nº 68/2025

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – IFC PRÓ-REITORIA DE ENSINO – IFC

EDITAL DE APOIO À PROJETOS DE AÇÕES INTEGRADAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - EPAI 2025 (2026)

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, Professor André Kuhn Raupp, a Pró-Reitora Substituta de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFC, Joseane Evaldt Corrêa Teixeira e a Pró-Reitora de Ensino, Professora Liane Vizzotto, no uso de suas atribuições legais, e considerando, naquilo que couber, o que consta na [Resolução nº 51/2021 - CONSUPER/IFC](#), na [Resolução nº 23/2023 – CONSUPER/IFC](#), na [Resolução nº 23/2024 – CONSUPER/IFC](#), na [Resolução nº 24/2024 – CONSUPER/IFC](#), na [Resolução nº 30/2024 - CONSUPER](#), na [Resolução nº 10/2025 - CONSUPER/IFC](#) e na [Resolução nº 21/2025 - CONSUPER/IFC](#) e, tornam público o Edital de Apoio à Projetos de Ações Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão - EPAI , com o fim de compor cadastro de reserva, para a concessão de bolsas a alunos matriculados nos cursos de ensino médio e de graduação do IFC, bem como a concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento do projeto por meio de Taxa de Bancada, para o ano 2026, de acordo com as disposições deste Edital.

1. OBJETIVOS DO EDITAL

1.1 Selecionar projetos de Ações Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão - EPAI, os quais, seguindo ordem de classificação, poderão ser contemplados no ano de 2026 com bolsas para estudantes matriculados nos cursos de ensino médio e de graduação do IFC e/ou com Taxa de bancada, visando atender aos objetivos e diretrizes previstos nas Resoluções nº 51/2021, 23/2023, 23/2024, 24/2024, 30/2024, 10/2025 e 21/2025 - Consuper.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos da presente Chamada Pública, considera-se:

I - Bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC;

II - Projetos de e Ações Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão: projetos caracterizados por ações **integradas e concomitantes** de ensino, pesquisa e extensão, com objetivos específicos, de natureza educativa, científica, tecnológica, ética, política, social e artístico-cultural, com priorização de práticas acadêmicas interdisciplinares e multiprofissionais;

III - Coordenador de Projeto: responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela coordenação, pela execução do projeto, pela apresentação de resultados aos parceiros e pela prestação de contas, conforme

legislação e normativas internas vigentes, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

IV - Orientador: coordenador do projeto ou, alternativamente, outro servidor integrante da equipe do projeto, indicado pelo coordenador como responsável pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas e profissionais, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - Colaborador interno: servidor do IFC, membro da equipe do projeto cuja competência visa contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida e devidamente registrada, conforme legislação e normativas internas vigentes;

VI - Colaborador externo: profissional, sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, mediante termo compromisso e responsabilidade firmado com o IFC;

VII - Colaborador voluntário: membro da equipe do projeto, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do projeto, sem contabilizar carga horária, mediante a celebração de termo de adesão entre coordenador do projeto e o colaborador voluntário; e estudante de curso ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades no projeto, com a supervisão e orientação direta do orientador, sem ter sido contemplado com cota de bolsa;

VIII - Bolsista: estudante matriculado em curso de formação inicial e continuada, curso técnico, curso de graduação, selecionado ou indicado pelo coordenador para cota de bolsa, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador do projeto ou do orientador por ele indicado;

IX - Taxa de bancada: recurso financeiro destinado especificamente para custeio com a execução e aperfeiçoamento do projeto devidamente aprovado em edital, mediante depósito bancário em conta corrente individual específica para o projeto, registrada em nome do beneficiário coordenador do projeto;

X - Ações afirmativas: são os programas e as medidas adotadas pelo Poder Público para corrigir as desigualdades e promover a equidade e os direitos de grupos sociais historicamente discriminados;

XI - Educação de Jovens e Adultos (EJA): modalidade da Educação Básica destinada a pessoas que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos na idade considerada regular. No âmbito do IFC, a Educação de Jovens e Adultos é articulada à Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT).

XII - Relatório de Desligamento ou de Substituição do bolsista: é o documento organizado pelo bolsista e pelo coordenador e/ou orientador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados parciais em casos de desligamento e/ou substituição do bolsista. Deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE);

XIII - Relatório Final: é documento elaborado e organizado pelo Coordenador e/ou orientador, com participação de bolsista, atestado pelo coordenador e mediante assinatura do bolsista, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados alcançados com a execução do projeto após o término de vigência da bolsa. Deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

3. DAS LINHAS DE FOMENTO

3.1. O projeto submetido deve contemplar uma das linhas de fomento descritas abaixo:

I – Ações Integradas Modalidade ampla concorrência

Fomento a projetos que envolvem, **concomitantemente**, ações de pesquisa, de ensino e de extensão, visando a descoberta e aplicação de novos conhecimentos nas diversas áreas do saber, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e resolver problemas reais motivados por demandas da sociedade.

II – Ações Integradas Modalidade Ações Afirmativas e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Fomento a projetos que envolvem, **concomitantemente**, ações de pesquisa, de ensino e de extensão, visando a descoberta e aplicação de conhecimentos nas diversas áreas do saber, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e resolver problemas reais motivados por demandas da sociedade e que, necessariamente, contem com a participação de estudantes bolsistas que tenham ingressado no IFC por meio de ações afirmativas e/ou estudantes pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que tenham ingressado no IFC por ampla concorrência e/ou estudantes matriculados em cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) do IFC.

4. DO CRONOGRAMA

Etapa	Datas
- Lançamento do Edital	22 de agosto de 2025
- Período para submissão das propostas no SIGAA - módulo Ações Integradas	Até 03 de outubro de 2025 (até as 23h59min do último dia)
- Divulgação da análise da admissibilidade	Até 03 de novembro de 2025
- Recebimento de recursos em relação à admissibilidade	Até 05 de novembro de 2025
- Divulgação dos resultados dos recursos em relação a admissibilidade - Divulgação do resultado final em relação à admissibilidade	Até 07 de novembro de 2025
- Divulgação dos resultados preliminares em relação ao mérito curricular do coordenador do projeto - Divulgação dos resultados preliminares em relação ao mérito do projeto	Até 15 de dezembro de 2025
- Recebimento de recursos em relação resultado preliminar do mérito curricular do coordenador	Até 17 de dezembro de 2025
- Divulgação dos resultados da análise dos recursos em relação ao mérito curricular do coordenador do projeto - Divulgação da ordem de classificação final	Até 19 de dezembro de 2025

- Divulgação dos recursos financeiros para o edital e da quantidade dos projetos contemplados.	Até 24 de fevereiro de 2026
-Envio dos documentos, das declarações e das autorizações do coordenador, do bolsista e da pesquisa - Identificação da equipe do projeto no SIGAA - Envio dos Documentos relativos à Taxa de Bancada	Até 10 de março de 2026
- Procedimento de heteroidentificação para os estudantes pretos e pardos, ingressantes na ampla concorrência, indicados como bolsistas. - Procedimento de aferição documental para os estudantes indígenas e quilombolas, ingressantes na ampla concorrência, indicados como bolsistas.	De 01 de março a 13 de março de 2026
- Vigência da Bolsa	De 01 de março a 31 de dezembro de 2026
- Período para aquisições de materiais e serviços com Taxa de Bancada	De 01 de março a 30 de outubro de 2026
- Prestação de contas relativa à Taxa de Bancada	Até 16 de novembro de 2026
- Entrega do relatório final das bolsas (SIGAA Ações Integradas)	Até 31 de dezembro de 2026
- Entrega dos resultados do Projetos	Até 30 de junho de 2027

5. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

5.1 DOS REQUISITOS DO COORDENADOR:

5.1.1 Ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC, em efetivo exercício, ou professor(a) visitante, ou pesquisadores que não façam parte do quadro permanente do IFC mas que estejam em exercício na Instituição, nos termos do art. 23, parágrafo único, art. 26 e art. 27, Inciso II e § 1º da Política de Pesquisa do IFC - Resolução nº 23/2023 - Consuper/IFC.

5.1.1.1 A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos, programas e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:

a) normas estabelecidas pela legislação vigente; e

b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorreram para serem contratados, bem como o próprio contrato.

5.1.1.2 O contrato do professor visitante deverá estar vigente durante todo período de execução do projeto.

5.1.2 Possuir titulação mínima de Graduação.

5.1.3 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.

5.1.4 Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente, durante a execução do projeto.

5.1.4.1 Servidores afastados ou em licença, poderão submeter propostas a este edital e ter sua candidatura deferida, desde que o término do afastamento ou licença ocorra antes do início da vigência das bolsas.

5.1.5 Dispor de carga horária para coordenar o projeto e orientar o(s) bolsista(s) e a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos neste edital.

5.1.6 Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPI, com a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e com as Coordenações de Extensão, Pesquisa e Ensino dos *campi*.

5.1.7 Participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente com o certificado do IFC e atualizado.

5.1.8 Apresentar projeto de ações integradas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão com viabilidade técnica e financeira.

5.1.9 O coordenador do projeto será o orientador do(s) bolsista(s), mas poderá designar como orientador outro servidor, integrante da equipe do projeto, desde que atenda aos requisitos previstos neste edital.

5.1.10 Os(As) servidores(as) poderão coordenar projetos em qualquer das unidades do IFC, independente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado desenvolvimento do projeto, com a devida anuência da Direção-Geral da unidade de origem do coordenador e da unidade na qual o projeto será desenvolvido.

5.1.11 São requisitos para manutenção da condição de coordenador(a) de projeto:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no art. 5.1.

5.2 DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR:

5.2.1 Indicar o(s) bolsista(s), atendendo aos requisitos exigidos, conforme linha de fomento escolhida, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente e encaminhar à equipe gestora do edital a documentação necessária, conforme previsto em edital, para implementação da bolsa.

5.2.2 Coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do projeto.

5.2.3 Incentivar o estudante bolsista a participar oficialmente do grupo de pesquisa ao qual o projeto está vinculado.

5.2.4 Incluir o nome do(s) bolsista(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) bolsista(s).

5.2.5 Comunicar imediatamente à equipe gestora do edital, em caso de desistência da coordenação do projeto.

5.2.6 Não repassar a outrem a coordenação do projeto, salvo quando devidamente necessário e autorizado pela equipe gestora do edital, respeitando o que disciplina o item 19.2 do Edital.

5.2.7 Coordenar o acompanhamento do(s) bolsista(s), assim como em relação à manutenção dos requisitos, compromissos e das atribuições do(s) bolsista(s) previstos neste edital.

5.2.8 Substituir o(s) bolsista(s) em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições, bem como comunicar a equipe gestora do edital e enviar os documentos necessários para efetivação da substituição.

5.2.9 Solicitar à gestão do edital, por correio eletrônico, o cancelamento ou a suspensão da bolsa do estudante.

5.2.10 Solicitar à gestão do edital, por correio eletrônico, a reativação da bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

5.2.11 Estimular a participação do(s) bolsista(s) em Eventos Científicos do IFC.

5.2.12 Encaminhar as solicitações de aquisição de material de custeio, conforme disposições neste edital e normativas internas vigentes.

5.2.13 Elaborar e apresentar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

5.2.13.1 Os relatórios deverão ser analisados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), ao qual o coordenador é vinculado antes do envio à equipe gestora do edital.

5.2.14 Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital.

5.2.15 Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

5.2.16 Comprovar um dos resultados listados no item 20.3.1, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

5.2.16.1 Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.

5.2.17 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da cota de bolsa;

II - impossibilidade de concorrer em outros editais;

III - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e

IV - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

5.3 DOS REQUISITOS PARA ORIENTAÇÃO DE BOLSISTA:

5.3.1 Ser o coordenador do projeto.

5.3.1.1 Em não se aplicando o disposto no item 5.3.1, ser servidor do quadro ativo permanente do IFC, professor visitante, professor voluntário ou professor substituto, integrante da equipe do projeto na condição de pesquisador ou colaborador interno, devidamente indicado pelo coordenador do projeto como orientador.

5.3.1.1.1 A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos, programas e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:

a) normas estabelecidas pela legislação vigente; e

b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorreram para serem contratados, bem como o próprio contrato.

5.3.1.1.2 O contrato do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do projeto.

5.3.2 Possuir titulação mínima de graduação.

5.3.3 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores à data da indicação.

5.3.4 Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.

5.3.5 Dispor de carga horária para orientar o bolsista no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital, em conjunto com o coordenador do projeto.

5.3.6 Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPI, com a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e com as Coordenações de Extensão, de Pesquisa e de Ensino dos *campi*.

5.3.7 Participar oficialmente de grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, preferencialmente certificado pelo IFC.

5.3.8 Os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a orientação de bolsistas.

5.3.9 Os servidores poderão orientar bolsistas em qualquer das unidades do IFC, independente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, de forma contínua, na unidade em que o bolsista estiver matriculado, com a devida anuência da Direção-Geral das unidades de origem do orientador e do bolsista.

5.3.10 São requisitos para manutenção da condição de orientador de bolsista:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência da bolsa; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no 5.3.

5.4 DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR:

5.4.1 Orientar o bolsista para a adequada execução do plano de trabalho.

5.4.2 Orientar o bolsista quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações.

5.4.3 Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

5.4.4 Comunicar imediatamente ao coordenador do projeto, em caso de desistência de orientação do bolsista.

5.4.5 Realizar o acompanhamento do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e às atribuições do bolsista previstos neste edital.

5.4.6 Comunicar ao coordenador do projeto, em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições do bolsista.

5.4.7 Participar, quando designado, em substituição ao coordenador do projeto e em apoio ao bolsista e de suas apresentações em evento científico do IFC.

5.4.8 Apoiar o coordenador na elaboração de Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

5.4.9 Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital;

5.4.10 Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

5.4.11 Cumprir com as normas e os prazos estipulados neste edital.

5.4.12 O orientador e o coordenador respondem solidariamente, em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos, estando sujeitos a penalidades previstas neste edital.

5.4.13 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo orientador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da cota de bolsa;

II - impossibilidade de concorrer em outros editais;

III - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e

IV - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

5.5 DOS REQUISITOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S):

5.5.1 Ser aluno matriculado em cursos de graduação do IFC, para bolsa de nível superior, e ser aluno matriculado em curso de ensino médio do IFC, para bolsa de nível médio.

5.5.1.1 Na Linha de Fomento II - Ações Integradas nas Ações Afirmativas e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), é necessário que o estudante tenha ingressado no IFC por meio de Ações Afirmativas, e/ou que seja

estudante preto, pardo, indígena ou quilombola ingresso pela ampla concorrência, ou, ainda, esteja regularmente matriculado em um curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) no IFC.

5.5.2 Ter sido classificado em processo seletivo ou ser indicado diretamente pelo coordenador responsável pelo projeto.

5.5.3 Possuir currículo *Lattes* atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao início da bolsa.

5.5.4 Dispor de tempo compatível para a realização do projeto de, no mínimo, 4 h e, no máximo, 12 h para estudantes de nível médio; e de, no mínimo, 8 h e, no máximo, 16h para estudantes de nível superior.

5.5.5 Possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

5.5.6 Não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as que possuem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.

5.5.7 Não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do projeto, salvo quando permitido pela outra agência de fomento.

5.5.8 Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC.

5.5.8.1 Os vínculos empregatícios externos, as bolsas externas e/ou os estágios remunerados externos serão permitidos nas situações previstas no Regulamento para concessão de bolsas para estudantes do IFC.

5.6 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S):

5.6.1 Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador/orientador.

5.6.2 Elaborar ou participar da elaboração dos Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

5.6.3 Apoiar o coordenador nos atingimentos dos resultados exigidos na prestação de contas;

5.6.4 Cumprir a carga horária semanal de, no mínimo, 4h e, no máximo, 12h para estudantes de nível médio; e de, no mínimo, 8h e, no máximo, 16h para estudantes de nível superior, compatível com as atividades escolares e definidas em comum acordo entre o coordenador e bolsista.

5.6.5 Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso, etc.

5.6.6 Devolver ao erário a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

5.6.7 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo(s) bolsista(s) acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da bolsa;

II - impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e

III - devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

6.1. Os recursos financeiros disponibilizados para este edital serão provenientes do orçamento da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e da Pró-Reitoria de Ensino referente ao exercício de 2026.

6.1.1 O número de projetos contemplados dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira e serão divulgados conforme cronograma do Edital.

6.2 No mínimo 25% dos projetos contemplados neste edital serão na Linha de Fomento II - Projetos de Ações Integradas nas Ações Afirmativas e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

6.2.1 Caso haja baixa demanda de candidaturas nesta linha de fomento, a equipe gestora do edital poderá convidar proponentes da linha I para indicar bolsista na linha II. Será utilizado a classificação final da linha I, para esse fim e a indicação respeitará os requisitos da linha II.

6.3 Todo projeto deverá ter estudante bolsista, dessa forma, o valor máximo a ser previsto em cada proposta é de:

a) para concessão de bolsas: até R\$ **7.000,00** (sete mil reais), no período de 10 meses; e

b) para despesas de custeio: até R\$ **5.000,00** (cinco mil reais). O pagamento do recurso financeiro relativo à Taxa de Bancada se dará mediante depósito bancário em conta corrente individual específica para as ações previstas neste edital, registrada em nome do beneficiário coordenador da ação.

6.4 De acordo com a disponibilidade orçamentária e sob consulta aos interessados, alguns projetos poderão ser contemplados apenas com bolsas, respeitando a prioridade da distribuição da taxa de bancada para os projetos com melhor classificação.

7. DA BOLSAS

7.1 Cada projeto contemplado com recurso financeiro deverá solicitar uma bolsa, para estudante de Ensino Médio ou de Graduação.

7.2 A duração das bolsas será de 10 meses, cuja vigência inicia em 01 de março de 2026 e termina em 31 de dezembro de 2026.

7.3 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta corrente do(s) bolsista(s), conforme modalidades e valores constantes no Quadro 1.

Quadro 01: modalidades e valores mensais das bolsas

Modalidades e valores mensais das bolsas.		
Modalidades	Carga horária semanal (compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o coordenador/orientador, o bolsista e a Instituição)	Valores Mensais (R\$)
Ensino Médio	Mínima 04 horas Máxima 12 horas	R\$ 400,00
Graduação	Mínima 8 horas Máxima 16 horas	R\$ 700,00

7.4 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

8. DA TAXA DE BANCADA

8.1 O pagamento do recurso financeiro relativo à Taxa de Bancada se dará mediante depósito bancário em conta corrente individual específica para as ações previstas neste edital, registrada em nome do beneficiário coordenador da ação.

8.1.1 A conta corrente poderá ser aberta em qualquer instituição bancária regulada/supervisionada pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>), priorizando-se aquelas que não cobram qualquer tipo de tarifa para manutenção de conta e/ou cartões, inclusive anuidade.

8.1.1.1 Caso o beneficiário opte por instituição bancária que efetue cobrança de tarifas ou taxas para manutenção, estas correrão, exclusivamente, por conta do coordenador beneficiário.

8.2 Nos casos em que a concessão da Taxa de Bancada for realizada em 02 (duas) ou mais vezes, a liberação do pagamento das demais parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores à equipe gestora do edital.

8.3 Os valores pagos efetivamente a título de Taxa de Bancada não poderão exceder os limites financeiros estabelecidos neste edital.

8.4 O coordenador beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, pelo menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do recurso público.

8.4.1 As despesas decorrentes de taxa de inscrição em eventos e as decorrentes do pagamento de serviços de tradução, versão e revisão de textos acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais, nas situações em que o veículo de publicação orientar para um prestador de serviço específico, não necessitarão da comprovação de três orçamentos, bastando uma justificativa para a escolha do evento ou prestador de serviços, podendo ser utilizadas pelo servidor proponente da proposta ou por outro membro formalizado na ação de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, indicado pelo proponente. As taxas de processamento de artigos seguirão os valores praticados em cada veículo de publicação, desde que devidamente qualificado.

8.4.2 As taxas de processamento de artigos seguirão os valores praticados em cada veículo de publicação, desde que devidamente qualificado.

8.4.3 Os orçamentos apresentados por pessoa jurídica deverão conter, no mínimo: razão social e CNPJ da empresa; quantidade e unidade; descrição do serviço/equipamento; data da cotação e valor.

8.4.4 Os orçamentos apresentados por pessoa física deverão conter, no mínimo: nome e CPF do prestador de serviço; quantidade e unidade; descrição do serviço; data da cotação e valor.

8.5 As notas fiscais, recibos e quaisquer comprovantes de pagamento, deverão ser emitidos em nome do beneficiário da ação aprovada.

8.6 Em casos excepcionais, desde que tecnicamente justificado, o beneficiário poderá considerar como proposta mais vantajosa para a execução do Plano de Trabalho a que não tiver o menor preço.

8.6.1 Nesta situação, para realizar a compra o beneficiário deverá submeter, previamente, justificativa

técnica por escrito para a Equipe Gestora do Edital e aguardar a aprovação da solicitação.

8.7 Os recursos deverão ser utilizados até o período previsto no cronograma para aquisições, sendo que o saldo não utilizado deverá ser recolhido via Guia de Recolhimento da União - GRU (GRU/PIX (devolvido) ao IFC, antes da prestação de contas, também com data prevista no cronograma.

8.7.1 Os dados para emissão da GRU serão informados, posteriormente, pela equipe gestora do Edital.

8.8 São considerados itens financiáveis com os recursos financeiros da taxa de bancada, despesas de custeio, abaixo discriminadas, respeitadas as normas vigentes de utilização dos recursos financeiros e de itens financiáveis do IFC:

a) material de consumo;

b) licenças de locação de software;

c) insumos;

d) despesas acessórias de importação;

e) serviços de terceiros pessoa-jurídica em geral;

f) serviços de terceiros pessoa-física em geral;

g) seguro-saúde para viagens ao exterior;

h) taxa de inscrição em minicurso, em eventos técnico-científicos de extensão, de ensino, de pesquisa e/ou de inovação, além de taxas de processamento de artigos (article publishing charge - APCs) em periódicos especializados de acesso livre; e

i) diárias e passagens previstas nas ações, programas, projetos, cursos, oficinas e eventos.

8.8.1 A concessão de diárias e passagens deverá observar as orientações da Nota Técnica Conjunta nº 01/2025-PROEPPI-PROEN.

8.9 É vedada a utilização dos recursos provenientes da taxa de bancada para:

I - despesas realizadas em data anterior ou posterior ao prazo definido no cronograma do edital para as aquisições;

II - despesas com taxas de qualquer natureza, impostos, juros, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;

III - a utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

IV - efetuar despesas com ornamentação, alimentação, coquetel e coffee break para momentos meramente sociais e comemorativos.

V - combustíveis, salvo se constituir insumo indispensável à execução do projeto;

VI - obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação de imóveis;

VII - transferir a terceiros as obrigações assumidas.

8.9.1 O inciso IV não se aplica para aquisições e/ou contratação de serviços que tenham relação direta com o objeto do projeto ou que constituam insumo indispensável à sua execução;

8.10 Fica vetado, neste edital, a compra de equipamentos e materiais permanentes.

8.11 Durante o desenvolvimento do projeto, o coordenador poderá solicitar, mediante justificativa, à Equipe Gestora do edital, a alteração dos itens solicitados que ainda não foram comprados.

8.11.1 A solicitação de alteração deverá ser realizada por meio do Formulário de Alteração de Materiais, conforme modelo disponibilizado disponível na página do Edital, que deverá ser cadastrado no SIPAC e autenticado pelo coordenador do projeto **e pelo Setor de Contabilidade** do campus, atestando que os materiais e serviços solicitados são classificados como **DESPESAS DE CUSTEIO**, e enviado para o email **cppa.proeppi@ifc.edu.br**.

8.11.2 A alteração dos itens somente poderá ser efetivada após aprovação pela equipe gestora do edital, da nova planilha orçamentária apresentada pelo beneficiário da ação.

9. DO PROJETO

9.1 Cada servidor poderá inscrever somente um projeto de ações integradas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, para o presente Edital, escolhendo uma das linhas de fomento descritas no item 3.1.

9.2 O projeto que envolver seres humanos, ou seja, que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos devem ser submetidas à apreciação do CEP/SH, por meio do Sistema CEP/CONEP.

9.3 O projeto que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação pertinente à ética na pesquisa. Cabe ao coordenador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

9.4 O projeto que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado(CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo do patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulga, transmite ou retransmite dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro das respectivas pesquisas no Sistema SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/>.

9.5 O projeto que envolva a coleta de espécimes e de amostras biológicas de animais silvestres in situ; a captura ou marcação in situ de animais silvestres; a manutenção temporária de espécimes de animais silvestres em cativeiro; o transporte de espécimes e de amostras biológicas coletados in situ; a pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea; e o manejo para conservação de fauna e flora silvestre in situ previsto em plano de ação nacional do Instituto Chico Mendes, programa de manejo populacional do Instituto Chico Mendes ou plano de manejo de unidade de conservação federal, devem, obrigatoriamente, ser cadastradas e autorizadas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, no site <https://sicae.sisicmbio.icmbio.gov.br/usuario-externo/login>.

9.6 Os projetos deverão priorizar o trabalho coletivo e interdisciplinar, além de respeitar as linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa ao qual o coordenador está vinculado.

9.7 Os projetos poderão ser executados em cooperação com instituições parceiras demandantes, públicas, privadas ou terceiro setor.

9.8 Caso os resultados da pesquisa tenham valor comercial ou levem ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o registro de propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido pelo NIT/IFC.

10. DA SUBMISSÃO DO PROJETO

10.1. Cada proponente poderá submeter um projeto para o presente Edital.

10.1.2 Até a data limite estipulada no cronograma do Edital para “Período para submissão das propostas”, o proponente deverá:

- a) cadastrar projeto no Sistema SIGAA – módulo Ações Integradas;
- b) anexar ao projeto o “Dados Complementares do Projeto” (Anexo I);
- c) anexar ao projeto, se for o caso, comprovante de licença maternidade ou de certidão de nascimento do filho(a), em caso de pessoa que teve licença maternidade de no mínimo 120 dias, após 01 de julho de 2022;
- d) anexar certificado ou declaração de que avaliou projetos de ensino, pesquisa ou extensão, no período a partir **de 1º de janeiro de 2023**, caso deseje pontuar esse item na avaliação do mérito curricular;
- e) anexar carta de endosso ao projeto formalizada por instituição pública ou privada parceira, caso deseje pontuar esse item na avaliação do mérito técnico;
- f) submeter o Projeto no Sistema SIGAA – módulo Ações Integradas.

11. DA AVALIAÇÃO

11.1 Ficam Instituídos a Equipe Gestora do Edital e a Equipe de Avaliação, assim constituídos:

11.1.1 Equipe Gestora do Edital: formada pelos servidores em exercício da Diretoria de Pesquisa, da Diretoria de Extensão, da Diretoria de Cursos Técnicos, Qualificação Profissional e Educação de Jovens e Adultos (DCTE) e da Diretoria de Graduação (Dirgrad) e da Coordenação de Projetos, Programas e Ações .

11.1.2 Equipe de Avaliação: formada por convidados do IFC, internos e/ou externos, com formação mínima de Mestrado.

11.2 Os projetos serão avaliados quanto à admissibilidade, ao mérito curricular do coordenador e ao mérito técnico do projeto.

11.3 Os servidores que tiverem projetos submetidos ao presente edital, não poderão ser membros da Equipe Gestora nem da Equipe de Avaliação.

12. DA ADMISSIBILIDADE

12.1 Serão admitidas as propostas cujos coordenadores:

- a) sejam servidores do quadro e em efetivo exercício no IFC ou professor(a) visitante ou pesquisadores que não façam parte do quadro permanente do IFC, mas que estejam em exercício na Instituição, nos

termos do art. 23, parágrafo único, art. 26 e art. 27, Inciso II e § 1º da Política de Pesquisa do IFC - Resolução nº 23/2023 - Consuper/IFC;

b) tenham enviado proposta de projeto que atenda às 3 dimensões (ensino, pesquisa e extensão);

c) tenham o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão; e

d) participem de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente com o certificado do IFC e atualizado;

e) não estejam afastados ou licenciados por qualquer motivo, no momento da submissão da proposta, salvo a exceção prevista no item 5.1.4.1;

f) possuam titulação mínima de graduação;

g) estejam adimplentes com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPI, com a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e com as Coordenações de Extensão, Pesquisa e Ensino dos *campi*;

h) tenham realizado submissão conforme item 10 deste edital, anexando todos os documentos necessários (Anexo II); e

i) atenderem integralmente às disposições previstas neste edital.

12.2 Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta à mencionada no item 10, fora do prazo estipulado no cronograma ou que não atendam às demais obrigações dispostas neste Edital.

13. DO MÉRITO CURRICULAR

13.1 Encerrado o período de submissão de propostas, conforme cronograma do edital, a equipe gestora baixará os currículos da plataforma Lattes/CNPq, todos no mesmo dia, os quais serão considerados por ocasião da avaliação.

13.2 A ocorrência de falsidade nas informações contidas no Currículo Lattes é de responsabilidade do proponente e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

13.3 Na avaliação do currículo do coordenador será considerada exclusivamente as informações referentes ao período **de 1º de janeiro de 2021 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma Lattes.**

13.3.1 Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência e tecnologia, será adotado um critério especial para as pesquisadoras que, durante o período de avaliação, passarem por nascimento ou adoção de filhos. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será ampliada em 6 (seis) meses para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão consideradas as informações no período de **1º de julho de 2020 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma Lattes.**

13.4 As informações que não estejam descritas currículo Lattes ou estejam fora do campo correto não serão consideradas na avaliação do mérito curricular do coordenador, exceto às relacionadas à avaliação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, que poderão ser comprovadas mediante envio de Certificado, Declaração ou documento congênere no momento da submissão.

13.5 Avaliação do mérito curricular levará em conta o Currículo Lattes do proponente do Projeto e será baseada na titulação conforme pontuação estabelecida no Quadro 2.

Quadro 2. Planilha de Mérito Curricular do Proponente

Item	Critério	Valor por item	Pontuação máxima	Valor final
1	Proponente com Doutorado concluído	8	8	
2	Proponente com Mestrado concluído	6	6	
3	Proponente com Especialização concluída	4	4	
4	Artigo completo publicado em periódico especializado, com Qualis	4	12	
5	Trabalhos completos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional.	2	8	
6	Resumos ou resumos expandidos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional.	1	4	
7	Coordenação de projeto de pesquisa, de extensão e/ou de ensino.	2	12	
8	Orientações de bolsistas de Ensino Médio ou de Graduação.	2	12	
9	Orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (TCC), orientação de tese e de dissertação, orientação de monografias, orientação de estágio curricular do ensino médio (somente orientações concluídas).	2	12	
10	Autoria ou coautoria de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	4	12	
11	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	3	6	
12	Avaliação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão e inovação)	1	4	
Somatório dos pontos			100	

13.6 A pontuação do mérito curricular do coordenador será obtida pelo somatório dos pontos de cada item, conforme descrito no Quadro 2, limitada a, no máximo, 100 pontos.

14. DO MÉRITO TÉCNICO DO PROJETO

14.1 A avaliação do mérito técnico dos projetos, considerará os critérios e respectivas pontuações máximas descritos no Quadro 3 e terá caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 3. Planilha de pontuação do mérito técnico do projeto

Item	Crítérios	Pontuação máxima	Total de pontos
------	-----------	------------------	-----------------

01	Articula de forma clara e integrada as três dimensões: ensino, pesquisa-inovação e extensão.	20	
02	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa e fundamentação teórico-metodológica	20	
03	Adequação dos resultados esperados e cronograma com os objetivos/hipóteses da proposta.	20	
04	Impactos na formação profissional dos discentes com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos.	20	
05	Atendimento às questões locais e/ou regionais acompanhada de carta de endosso ao projeto formalizada por instituição pública ou privada parceira.	20	
Somatório dos pontos		100	

14.2 Serão realizadas no mínimo duas avaliações por projeto.

14.3 Havendo discrepância acima de 30 pontos entre as duas avaliações, será buscada uma terceira avaliação, sendo a nota do Mérito Técnico composta pela média entre a nota intermediária e a nota que mais se aproximar desta, descartando-se a nota restante.

14.4 O Projeto será considerado apto ao obter, no mínimo, 50% da pontuação máxima, isto é, entre 50 e 100 pontos, no mérito técnico.

15. DA CLASSIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1 A média final dos projetos será determinada obedecendo-se a seguinte proporção:

Quadro 4: Proporcionalidade das avaliações

Aspectos avaliativos	Proporção
Mérito técnico do projeto	70%
Mérito curricular do coordenador do projeto	30%

15.2 A classificação final obedecerá a ordem decrescente verificada pela média final dos projetos avaliados.

15.3 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no Mérito do Projeto;
- b) maior pontuação no item 04 do Mérito do Projeto;
- c) maior pontuação no item 02 do Mérito do Projeto; e
- d) maior idade do proponente.

15.4 O IFC disponibilizará a relação dos projetos aprovados no link do edital, nos prazos do cronograma.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Será assegurada a possibilidade de envio de recursos exclusivamente para o resultado preliminar da admissibilidade e da pontuação do mérito curricular do Coordenador, de acordo com as datas previstas no cronograma.

16.2. Não poderão ser objeto de recurso:

- a) informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito do projeto original;
- b) envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
- c) questionamentos quanto ao resultado da avaliação do mérito técnico dos projetos, realizada pelos consultores *ad hoc*.

16.3 O recurso deverá ser enviado pelo proponente ao email **cppa.proeppi@ifc.edu.br** em formato pdf com a devida justificativa e de acordo com as datas previstas no cronograma deste Edital.

16.4 Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados, conforme previsto no cronograma.

16.5 A divulgação dos resultados preliminares poderá sofrer retificação, com base nos recursos efetuados e decisões motivadas proferidas.

16.6 As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

17. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DOS BOLSISTAS

17.1 Os coordenadores que tiverem projetos contemplados deverão indicar bolsistas. Desta forma, deverão enviar à equipe gestora do edital os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo link do google forms que será disponibilizado na página do edital, os quais devem ser digitalizados e anexados em formato pdf ou foto, em arquivos separados e identificados:

I - aceite no próprio formulário do google forms do Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto;

II - indicação do Orientador do Bolsista, caso não seja o próprio coordenador;

III - Termo de Responsabilidade do(s) bolsista(s);

IV - comprovante de matrícula do aluno(s) bolsista(s), que deverá ser extraído pelo(s) bolsista(s) no Sistema SIGAA – portal discente;

V - histórico escolar do aluno(s) bolsista(s), que deverá ser extraído pelo(s) bolsista(s) no Sistema SIGAA – portal discente;

VI - para a linha de fomento projeto de Ações Integradas nas Ações Afirmativas e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), é necessário o envio do comprovante de que o estudante tenha ingressado no Instituto Federal Catarinense por meio das Ações Afirmativas; ou a autodeclaração etnico-racial do estudante indígena ou quilombola que ingressou pela ampla concorrência, acompanhada de documentação comprobatória; ou autodeclaração etnico-racial do estudante/bolsista preto ou pardo que ingressou pela

ampla concorrência; ou comprovante de que está regularmente matriculado na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

VII- dados bancários do(s) bolsista(s) (conta-corrente no CPF do(s) bolsista(s));

VIII- termo de anuência (ANEXO II) assinado pelo Diretor Geral, pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e pela Chefia imediata, em caso de Técnico Administrativo;

IX- autorização dos pais ou responsáveis (em caso de aluno(s) bolsista(s) menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto).

17.1.1. Estudantes pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que ingressaram pela ampla concorrência passarão por processo de aferição (heteroidentificação ou aferição documental) após sua indicação pelos coordenadores de projetos contemplados, conforme cronograma.

17.1.1.1 O procedimento de heteroidentificação no IFC é regulamentado pela Portaria Normativa 19/2021.

17.1.1.2 As orientações para a realização do procedimento de heteroidentificação serão publicadas, previamente, na página do edital.

17.2 Os coordenadores que tiverem projetos contemplados deverão identificar os membros da equipe do projeto no SIGAA – módulo Ações Integradas.

17.3 O descumprimento no envio da documentação do bolsista até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, poderá acarretar atraso na implementação da bolsa. Poderá ser cancelado o projeto cuja documentação não tenha sido enviada em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência prevista no edital.

17.4 As bolsas que, eventualmente, surgirem em decorrência de desistência, cancelamento ou novas cotas de bolsas, serão redistribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos prevista neste edital, sendo os coordenadores contemplados informados por e-mail, além da ampla divulgação na página do edital no site do IFC, para envio da documentação do(s) bolsista(s) até o dia 10º dia do mês subsequente.

18. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DA TAXA DE BANCADA

18.1 Os coordenadores que tiverem projetos contemplados com taxa de bancada, deverão enviar à equipe gestora do edital os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo link do google forms que será disponibilizado na página do edital, os quais devem ser digitalizados e anexados em formato pdf ou foto, em arquivos separados e identificados:

I - certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>);

II - dados bancários do Coordenador do projeto (conta-corrente no CPF do coordenador e que seja de uso exclusivo para a taxa de bancada), conforme item 8.1.1;

III - extrato bancário indicando que a conta-corrente informada possui saldo zerado; e,

IV- planilha orçamentária contendo a descrição detalhada das despesas de custeio necessárias ao desenvolvimento da ação, com a assinatura do contator do campus.

18.1.1 A assinatura do contador do campus, indica a análise dos itens de custeio e a conformidade com o edital.

18.2 Poderá ser cancelada a taxa de bancada do projeto cuja documentação não tenha sido enviada em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência do projeto.

19. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BOLSISTA(S), DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR, DO CANCELAMENTO DO PROJETO E DA ALTERAÇÃO DOS ITENS FINANCIÁVEIS

19.1 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

19.1.1 A concessão da bolsa será cancelada caso o aluno bolsista venha a concluir o curso durante a sua vigência, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao coordenador do Projeto o pleno acompanhamento dessas situações.

19.1.2 As solicitações de substituições de aluno(s) bolsista(s) deverão ser efetuadas em formulário google forms “substituição do(s) bolsista(s)” (disponível na página do edital), até o dia 10 de cada mês, a partir do primeiro dia do mês, acompanhadas do Relatório de Desligamento ou de Substituição do bolsista, assinado pelo bolsista, pelo proponente e pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), e dos documentos comprobatórios do novo bolsista.

19.2 DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

19.2.1 A substituição do coordenador do projeto, somente poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do(s) bolsista(s), devidamente justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros.

19.2.1.1 Caso o coordenador tenha recebido recursos via taxa de bancada, a substituição somente será autorizada mediante envio da prestação de contas financeira do recurso disponibilizado.

19.2.1.2 Caso não tenha sido utilizado, na totalidade, o recurso financeiro disponibilizado para o projeto via taxa de bancada, o saldo não utilizado deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme item 20.1.2, alínea “g”, não sendo possível a transferência ao coordenador substituto.

19.2.2 O coordenador substituto indicado deverá possuir os requisitos estabelecidos neste regulamento, atender às disposições estabelecidas em edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do projeto.

19.2.3 Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados do início da vigência da execução do projeto, sem que haja substituição, será contemplado, a critério da equipe gestora do edital, sob consulta, o próximo projeto aprovado, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

19.2.3.1 O coordenador desistente deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como prestação de contas do uso da Taxa de Bancada, mesmo que o recurso não tenha sido utilizado, ficando sujeito às sanções previstas no item 20.3.2.

19.2.4 Caso a desistência de orientação ocorra após 60 dias do início da vigência da execução do projeto, sem que haja substituição, haverá o cancelamento do projeto, sem contemplar novo projeto.

19.2.4.1 O coordenador desistente deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como prestação de contas do uso da Taxa de Bancada, mesmo que o recurso não tenha sido utilizado, ficando sujeito às sanções previstas no item 20.3.2

19.3 DA ALTERAÇÃO DOS ITENS FINANCIÁVEIS

19.3.1 Durante o desenvolvimento do projeto, o coordenador do projeto poderá solicitar, mediante justificativa, à Equipe Gestora do edital, a alteração dos itens solicitados que ainda não foram comprados.

19.3.2 A solicitação de alteração deverá ser realizada por meio do Formulário de Alteração de Materiais, conforme modelo disponibilizado na página do Edital, que deverá ser cadastrado no SIPAC e autenticado pelo coordenador do projeto **e pelo Setor de Contabilidade** do campus, atestando que os materiais e serviços solicitados são classificados como **DESPESAS DE CUSTEIO**, e enviado para o email **cppa.proeppi@ifc.edu.br**.

19.3.3 A alteração dos itens somente poderá ser efetivada após aprovação, da equipe gestora do edital, da nova planilha orçamentária apresentada pelo beneficiário da ação.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 DA TAXA DE BANCADA

20.1.1 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador que tiver projeto contemplados com taxa de bancada, deverá instruir processo eletrônico via SIPAC, e enviar à equipe gestora do edital com os documentos comprobatórios listados a seguir, exclusivamente por meio de processo eletrônico via SIPAC:

20.1.2 O processo deverá conter os documentos listados e inseridos na ordem descrita a seguir:

- a) documento de encaminhamento, no qual deverá ser mencionadas todas as particularidades referentes à execução dos recursos financeiros;
- b) balancete financeiro, contendo a relação de pagamentos para a aquisição dos bens;
- c) nota fiscal (as notas fiscais devem ser apresentadas em ordem cronológica crescente, iniciando pela data da primeira compra);
- d) três orçamentos prévios, considerados para a decisão da compra, sendo que deverão estar demonstrados conforme Quadro 5.

Quadro 5: Sistematização dos orçamentos

Item	Material/serviço	Quantidade	Empresa 01 (nome da empresa)	Empresa 02 (nome da empresa)	Empresa 03 (nome da empresa)	Empresa Vencedora - menor preço (nome da empresa)
01	Descrever	XX	Valor e data da cotação	Valor e data da cotação	Valor e data da cotação	Valor e data da compra
02	Descrever	XX	Valor e data da cotação	Valor e data da cotação	Valor e data da cotação	Valor e data da compra

e) após o quadro, deverão ser anexados os comprovantes de cada orçamento/cotação;

f) demonstrativos da movimentação financeira emitida pela instituição bancária ou comprovantes individuais de pagamento;

g) comprovante de recolhimento do saldo não utilizado (Guia de Recolhimento da União quitada) se houver, considerando o valor disponibilizado para taxa de bancada; e

h) extrato bancário, comprovando que não resta saldo.

20.1.2.1 Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer dos seus campos, emendas, rasuras, borrões ou caracteres ilegíveis que prejudiquem a clareza do conteúdo.

20.1.2.2 A utilização dos recursos via Taxa de Bancada para pagamento de diárias e passagens deverá seguir as diretrizes da Nota Técnica 01/2025 PROEN/PROEPPI - REI.

20.1.3 É responsabilidade do coordenador do projeto manter em boas condições a guarda de todos os documentos físicos utilizados na prestação de contas e anexados ao processo eletrônico por, no mínimo, cinco anos, não sendo necessário o envio da documentação física.

20.1.4 O coordenador do projeto que não cumprir com a prestação de contas ou não ter as suas contas aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pela Pró-Reitoria de Ensino, será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais da PROEPI e PROEN que envolvam recursos via taxa de bancada até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

20.1.5 A Equipe Gestora do Edital analisará os processos de prestação de contas e emitirá Certificado de Regularidade, que será assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Pró-Reitor de Ensino, e/ou procederá aos encaminhamentos para abertura de processo de Tomada de Contas Especial, em caso de descumprimento ou não aprovação.

20.1.6 A não aquisição de no mínimo 70% do valor disponibilizado na taxa de bancada, implicará em inadimplência para os editais vindouros da PROEPI e PROEN, cujo apoio envolva recursos via taxa de bancada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de encerramento da prestação de contas.

20.2 DAS BOLSAS

20.2.1 Os instrumentos de acompanhamento e controle dos projetos deste edital são constituídos de Relatório de Desligamento ou de Substituição do Bolsista e Relatório Final.

20.2.2 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar, via SIGAA Ações Integradas, o relatório final, assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

20.2.3 O modelo do relatório final, a ser inserido como anexo no SIGAA Ações Integradas, será disponibilizado na página do Edital.

20.3. DOS RESULTADOS

20.3.1 Conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador que tiver projeto contemplados com cota de bolsa e/ou taxa de bancada, deverá encaminhar ao email **cppa.proeppi@ifc.edu.br** a comprovação de um dos resultados abaixo:

I - apresentação do trabalho em evento, podendo ser evento institucional, do campus ou externo;

II - submissão de, ao menos, um artigo a periódico com ISSN; ou

III - publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN.

20.3.2 O não atendimento da prestação de contas por parte do coordenador, acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - impossibilidade de concorrer em outros editais pelo prazo de, ou até que se resolva a pendência;

II - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e/ou

III - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1 A impugnação deverá ser dirigida para o endereço **cppa.proeppi@ifc.edu.br** com o assunto: "Impugnação Edital".

21.2 Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer em até 2 dias úteis subsequentes ao lançamento deste edital. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições.

21.3 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até data estabelecida no cronograma deste edital, cabendo à Equipe Gestora do Edital decidir sobre o pedido.

21.4 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no presente edital.

21.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo prazo estabelecido no cronograma, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

21.6 Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1 Compete ao coordenador do projeto, ao bolsista e demais integrantes da equipe:

a) zelar pela proteção da Propriedade Intelectual e comunicar o NIT/IFC para os procedimentos de registro aplicáveis;

b) manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos no projeto, em caso de potencial inovação, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes, devendo comunicar ao NIT/IFC sobre os procedimentos a serem adotados; e

c) outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao projeto e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre o IFC, o coordenador do projeto e demais partes envolvidas

22.2 Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

23.1 O(a)s partícipes do presente Edital declaram que:

a) conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o IFC a coletar e tratar os seus dados pessoais para o fim exclusivo de viabilizar o edital, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD; e

b) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos proponentes e bolsistas, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade do edital.

23.2 O IFC não divulgará os dados pessoais coletados.

23.3 O IFC é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: **cppa.proeppi@ifc.edu.br**

23.4 O IFC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48, da LGPD.

23.5 O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18, da LGPD.

23.6 O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção, bem como a execução do projeto.

23.7 Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo IFC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

24. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

24.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não constituindo-se direito adquirido de qualquer espécie.

25. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

25.1 Os participantes do presente Edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

25.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei no 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

25.3 Os proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis mencionadas no item 23.1, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

25.4 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral da União qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

25.5 Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nas leis mencionadas no item 23.1, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1 As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do coordenador do projeto.

26.2 É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

26.3 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

26.4 O descumprimento da cláusula de prestação de contas acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC enquanto permanecer o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Edital, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

26.5 A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.

26.6 A PROEPPI não se responsabiliza por danos físicos ou mentais causados ao(s) aluno(s) bolsista(s) durante o desenvolvimento do(s) projeto(s). Orienta-se que cada Campus ofereça seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao(s) aluno(s) bolsista(s), em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

26.7 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça o estabelecido nas normativas vigentes.

26.8 Os *campi* do IFC e a Reitoria poderão utilizar o ranqueamento geral final dos projetos, classificados para os fins deste Edital, como cadastro de reserva para a seleção de projetos a serem contemplados com recursos próprios.

26.8.1 É vedado a outra unidade (Campus ou Reitoria) conceder bolsas ou auxílio aos projetos já contemplados com as mesmas pelo presente Edital.

26.8.2 Cabe ao campus interessado tornar público e promover a ampla divulgação interna, em instrumento próprio, a forma como utilizará o ranqueamento resultante do presente Edital e as concessões a serem realizadas (bolsas e/ou apoio financeiro).

26.9 Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico **cppa.proeppi@ifc.edu.br**.

26.10 A divulgação dos projetos contemplados e demais informações acerca deste edital, será publicizada na página <https://editais.ifc.edu.br/>

26.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora do Edital.

26.12 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente edital é o da Justiça Federal de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

Este texto não substitui o assinado em 22/08/2025

ANEXO I

DADOS COMPLEMENTARES DO

Edital para projetos de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
1.1 Título:
1.2 Linha de Fomento () Ações Integradas Modalidade Ampla Concorrência () Ações Integradas Modalidade Ações Afirmativas e/ou nas Educação de Jovens e Adultos (EJA)
1.3 Coordenador do Projeto:
1.4 O Coordenador do projeto será o orientador do Bolsista: () Sim () Não
1.5 Será solicitado taxa de bancada? () Sim () Não Em caso afirmativo, qual o valor da taxa de bancada, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): _____
1.6 O Projeto atualmente está contemplado com Bolsa de Iniciação Científica (IC)? () Sim () Não – Em caso afirmativo, indique: a. Modalidade: () PIBITI () PIBIC () PIBIC-Af () PIBIC-EM () IC do Campus () IC da Reitoria (_____) Outra. Especifique _____ b. Vigência da Bolsa: Início: ___/___/___ Término: ___/___/___
1.7 O Projeto encontra-se atualmente contemplado por Edital de apoio à pesquisa, extensão, ensino e/ou inovação? () Sim () Não – Em caso afirmativo, assinale o Órgão de Fomento ou Instituição de apoio: () CNPq () FAPESC () FINEP () CAPES () IFC (_____) Outra. Especifique _____ – Em caso afirmativo, especifique o Edital: _____
1.8 Este Projeto , a seu critério, precisa ser apreciado pelo Comitê de Ética? () Sim () Não OBS – O coordenador do projeto deve estar ciente de que os consultores deste Edital, indicados pela PROEPPI, podem indicar a necessidade de submissão do mesmo à apreciação do Comitê de Ética.
1.9 Este Projeto, a seu critério, envolve desenvolvimento tecnológico com características inovadoras e é passível de gerar direitos de patente de invenção, patente modelo de utilidade, registros de desenho industrial, registro de programas de computador, de marcas, ou de direitos autorais e de imagem ? () Sim () Não – Em caso afirmativo, especifique os possíveis produtos e/ou processos gerados:

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Eu, enquanto coordenador do Projeto, declaro que todas as informações previstas na submissão e no formulário “dados complementares do projeto”, são verdadeiras. Além disso, me comprometo a cadastrar todos os membros da Equipe no SIGAA módulo Ações Acadêmicas integradas, caso o projeto seja contemplado com cota de bolsa.

Proponente do Projeto
(nome e assinatura)

ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA

Declaramos que estamos cientes e comprometidos com a execução do projeto e **garantimos as condições necessárias ao seu desenvolvimento**, especialmente no que se refere a:

1. Disponibilização de espaços físicos adequados ao desenvolvimento das atividades de iniciação tecnológica.
2. Previsão de carga horária compatível da equipe executora dos projetos.
3. Subsídio a eventuais outras despesas que se façam necessárias à execução das atividades de iniciação tecnológica, como despesas adicionais com material de consumo, diárias, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), despesas com instalação de equipamentos, despesas de suporte operacional e uso de equipamentos e *softwares*, previstos no projeto.
4. Prestação, quando requisitadas, de informações detalhadas sobre todas as ações desenvolvidas pelo projeto.

Chefia Imediata*
(nome e assinatura)

Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus**
(nome e assinatura)

Diretor-geral do Campus***
(nome e assinatura)

*A assinatura da Chefia Imediata (exclusiva para situações em que servidor Técnico-administrativo em Educação é o proponente), indica a autorização prévia e a ciência do desenvolvimento do projeto de ações integradas.

**A assinatura do DEPE no Formulário indica a viabilidade do projeto analisado e aprovado pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) do campus.

***A assinatura do Diretor Geral do Campus no Formulário indica a ciência e apoio ao desenvolvimento do projeto de Extensão no campus, bem como a garantia das condições locais para a execução da pesquisa.

**** Será entregue apenas pelos projetos contemplados, junto a entrega dos documentos dos bolsistas.